CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 018968/2025

ÍNDICE

ITEM	*CONTEÚDO*	*PÁGINA*
01	PREÂMBULO	02
02	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	02
03	PRAZO	02
04	PREÇO ESTIMADO	02
05	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
06	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	03
07	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	05
08	FORMULAÇÃO DE LANCES	07
09	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	07
10	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÕES	09
11	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	11
12	NOTA DE EMPENHO	14
13	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
14	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	15
15	RECEBIMENTO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA	15
16	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
17	ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA	18
18	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	20
	PESSOAIS - LGPD)	20
19	DISPOSIÇÃO FINAIS	20
20	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	22
21	FORO	22

ANEXOS

I	TERMO DE REFERÊNCIA	23/35
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	36/38
III	MINUTA CONTRATUAL	39/55

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Macaé, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** com participação para **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO,** e adjudicação **POR ITEM**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal n.º 4.960/2022, Decreto Municipal n.º 032/2026, Decreto Municipal n.º 026/2023, e a e suas alterações posteriores.

1.1. Data da sessão: 04/12/2026

1.2. Horário da Fase de Lances: 8:00 horas às 14:00 horas (Horário de Brasília)

1.3. Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, através de dispensa de licitação, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço do tipo locação de equipamentos do tipo câmara de conservação de sangue, com qualificação e manutenção sob a responsabilidade da contratada, visando atender as necessidades da Agência Transfusional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM, vinculada à Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade – SEAMC, e à Secretaria Municipal de Saúde de Macaé – SEMUSA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.**

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste Aviso de Despensa e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerão as **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** descritas neste Aviso de Despensa eletrônica.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Dispensa Eletrônica** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DO SERVIÇO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, por se tratar de serviço contínuo.

3.2. A empresa Contratada deverá iniciar o serviço solicitado em até 07 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

3.3. Fica definido o local de entrega e de instalação do equipamento nas dependências da Unidade Transfusional do Hospital Público de Macaé, localizado à Rodovia RJ 168 KM 04,

Virgem Santa, Macaé-RJ, de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Responsável: Holffam Talon Ferreira. Telefone de Contato: (21) 99917-5897.

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente dispensa eletrônica é **R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais),** conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste Aviso.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Macaé a utilizá-lo integralmente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste aviso correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

5.1.1. Programa de trabalho nº: **10.302.0009.2.254000**

5.1.2. Elemento de Despesa n°: **3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ**

5.1.3. Código Reduzido nº: **3631**

5.1.4. Fonte de recurso nº: **635**

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. Não poderão participar desta dispensa eletrônica pessoas físicas ou jurídicas:

6.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa eletrônica, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.3.1. O impedimento será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

6.1.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.1.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.6. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

6.1.7. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.1.8. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município e artigo 9° §1°, da Lei 14.133/21 c/c artigo 26, § 4° da Lei Federal 8.080/90.

6.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a Lei 4960/2022.

6.1.10. As vedações de que trata o art. 9° da Lei 14.133/21, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

6.1.11. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na dispensa eletrônica do interessado que se apresente para participar do procedimento de contratação direta e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

6.1.12. Reunidas em consórcio;

6.1.12.1. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser contratado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

6.1.12.2. No presente caso, os requisitos para **prestação de serviço do tipo locação de equipamentos do tipo câmara de conservação de sangue, com qualificação e manutenção sob a responsabilidade da contratada** são simplificados e o objeto contratado através do aviso de dispensa eletrônica, do **menor preço por item**, o que amplia a possibilidade de participação de diversos fornecedores, sendo mantida a competitividade sem a participação de empresas consorciadas.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento

7.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na **execução do serviço**;

7.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

7.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

7.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

7.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

7.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir das **08:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

8.2.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e os **valores UNITÁRIO e TOTAL do(s) item(ns)** deverá(ão) conter até **02 (duas) casas decimais.** Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo de real).**

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

9.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ITEM 12 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

a) Sicaf (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep;

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste aviso.

10.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e o envio da proposta, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema.

10.7. Excepcionalmente, quando necessário, à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o agente de contratação poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenação de Licitações da SEMUSA, informando o número da dispensa eletrônica o endereço para envio da documentação é: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, CEP: 27930-400.

10.8. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste aviso para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

11.1.1. Cédula de identidade, no caso do fornecedor pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;

11.1.2. Registro comercial, no caso do fornecedor empresário individual;

11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de fornecedor sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de fornecedor sociedade civil, acompanhado de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** consistirá em:

11.2.1. Licença da Vigilância Sanitária, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos da Lei nº 6360/76, conforme inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.2. Autorização de funcionamento de empresa (AFE) emitido pela ANVISA, conforme art. 50 Lei Federal nº 6360/76, conforme inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.3. A empresa poderá realizar visita técnica para apresentação de propostas visando obter conhecimento de todas as necessidades pertinentes ao bom desenvolvimento dos fornecimentos ora contratados, em especial, para dimensionamento dos equipamentos a serem disponibilizados em regime de “locação” em conformidade com o espaço físico das dependências da Agência Transfusional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva.

11.2.4. A empresa poderá realizar a referida vistoria com o auxílio de qualquer profissional, devidamente habilitado para tal fim, durante a realização da pesquisa de mercado, e até o dia anterior à data de realização do certame. Para agendamento deverá entrar em contato com o Sr. Holffam Talon Ferreira, Matrícula 803059, através do telefone (21) 99917-5897.

11.2.5. A visita técnica é facultativa e podendo ser substituída por documento firmado pelo responsável técnico da empresa em que declare conhecer o local onde os serviços serão prestados.

11.2.6. Eventuais prejuízos decorrentes da não realização da vistoria tratada neste item serão de responsabilidade da contratada e não poderão ser pleiteados no futuro em razão do não exercício da faculdade conferida.

11.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal, trabalhista e social** consistirá em:

11.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei,** na forma da legalidade especifica.

11.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.3.4.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS.

11.3.5. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, conforme art. 68, inc. IV da Lei 14.133/2021;

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

11.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

11.5. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

11.5.1. Se a fornecedor for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

11.5.2. Se a fornecedor for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

11.5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.5.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.5.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5.5. Será(ão) inabilitada(s) a(s) fornecedor(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

11.5.6. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

11.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa eletrônica deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Declarada a vencedora (s), o resultado da dispensa eletrônica será submetido à **autoridade competente do Município de Macaé** (**ordenador de despesas**) para o procedimento de adjudicação e homologação da dispensa eletrônica.

13. DA NOTA DE EMPENHO

13.1. Após a adjudicação e homologação da dispensa eletrônica, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.

13.2. Em havendo documentação vencida, o **Município de Macaé** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

13.3. A Administração convocará regularmente o fornecedor vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo

e nas condições estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**. O fornecedor vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

13.4. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.

13.5. Caso o fornecedor não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

13.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no aviso sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

13.7. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do subitem **13.5** do aviso, a Administração, observado o valor estimado, poderá:

13.7.1. Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade do fornecedor, salvo na hipótese do subitem **13.7.1.** deste aviso de dispensa eletrônica.

13.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais fornecedores classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 13.5, 13.7, 13.7.1 e 13.7.2**.

14. CONDIÇOES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Macaé**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - **FMS** em moeda corrente nacional, **em 30 dias corridos,** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos **serviços**, na forma do **item 16**.

14.1.1. O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

14.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

14.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

14.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

14.5. As notas fiscais deverão ser emitidas com em nome do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ n° 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé- RJ CEP 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subitem **14.1**.

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados em decorrência deste aviso de dispensa eletrônica serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado **(Mapa Comparativo de Preços, em 18 de novembro de 2026)**, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do **serviço** que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

15.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

15.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

15.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

15.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência do contrato;

15.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É admitida a subcontratação parcial, no limite de até 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado e desde que prevista no Termo de Referência e ratificado pelo Ordenador de Despesas.

16.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da contratada, que continuará integra perante o Município de Macaé.

16.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada.

16.4. A subcontratação ficará condicionada, em qualquer caso, à obrigação da contratada quanto à documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.5. Não será permitida a subcontratação de itens referentes a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

16.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

17.1. Executado o serviço e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 10(dez) dias efetue a conferência em consonância ao Termo de Referência, a nota de empenho de despesa ou ordem de serviços, observando a regularidade dos serviços, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

17.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Comissão de Fiscalização comunicará a contratada para que no prazo máximo de até 5 (cinco) dias efetue a correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

17.3. Após a troca, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item **17.1**, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

17.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.6. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, em moeda corrente nacional, em 30 dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

17.7. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

17.9. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

17.10. As notas fiscais deverão ser emitidas com em nome do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ n° 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé- RJ CEP 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subitem **17.6**.

17.11. O fornecimento de qualquer equipamento abrangerá a entrega e, quando for o caso, a montagem e instalação no local indicado, por conta do adjudicatário, sem ônus adicionais aos preços ofertados na proposta.

17.12. Todos os custos previstos para o transporte tais como seguros, encargos e demais, será de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s). Eventuais prejuízos ou danos

ocorridos, inclusive a terceiros, no trajeto do(s) produto(s) e equipamento(s), serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s).

17.13. Todo(s) o(s) equipamento(s) deverão ser entregues acompanhados de:

17.13.1. Certificado de Registro e/ou Dispensa do(s) produto(s) emitido(s) por Órgão competente, nos termos da RDC nº 185/2001;

17.13.2. A empresa fabricante deverá estar certificada pela ANVISA, nos termos da RDC nº 59/2000 de 27/06/2000;

17.13.3. O equipamento deverá atender as exigências constantes na RDC nº 34/2014 e Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Anexo IV;

17.13.4. Manual de operação e manutenção do(s) equipamento(s), que deverá ser em português, ou se em língua estrangeira deverá estar acompanhado de tradução para o português.

17.13.5. Comprovante de que o(s) equipamento(s) ainda está(ão) em linha de fabricação, não se tratando de protótipo e nem de sistema ultrapassado, através de atestado fornecido pelo respectivo fabricante.

17.14. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem apropriada para seu transporte e protegidos contra impactos até as dependências da Unidade Transfusional-HPM.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

18.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/instrumento equivalente;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito;

18.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

18.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem **18.2.4**, cumulada com o subitem **18.2.2,** a licitante que praticar as condutas descritas nos itens **18.1.2** à **18.1.6. 18.5.**

18.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

18.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

18.8. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

19.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a dispensa eletrônica por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do artigo 71, II, Lei Federal n° 14.133/2021 e por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

20. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N°13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

20.5. A **contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

21.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

21.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

21.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

21.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

21.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

21.3. As providências dos subitens **21.2.1** e **21.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

21.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

21.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

21.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

22. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

22.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO IV – Minuta Contratual

23. FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da dispensa eletrônica, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 26 de novembro de 2026.

Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço do tipo locação de equipamentos do tipo CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE, com qualificação e manutenção sob a responsabilidade da contratada, visando atender as necessidades da Agência Transfusional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM, vinculada à Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade – SEAMC, e à Secretaria Municipal de Saúde de Macaé – SEMUSA, por um período de 1 (um) ano, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no aviso de dispensa, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, por se tratar de serviço contínuo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade na busca pela qualidade dos serviços prestados pelas suas unidades hospitalares demonstra a preocupação com o devido atendimento eficaz aos pacientes internados. O investimento em infraestrutura, materiais e equipamentos fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes seja constante. A normatização e as demandas assistenciais atuais exigem um aparato tecnológico moderno, neste sentido torna-se fundamental a aquisição de novos equipamentos médico-hospitalares e seus acessórios para qualificar o atendimento integral dos usuários.

2.2 Diante desse cenário, e na busca pela qualidade dos serviços prestados pelas unidades hospitalares demonstra a preocupação com o devido atendimento eficaz aos usuários da rede pública municipal de saúde.

2.3 A locação da Câmara para Conservação de Sangue, faz-se necessária para estoque dos hemocomponentes (concentrado de hemácias), armazenados na Agência Transfusional do HPM, onde o controle da temperatura e das condições de armazenamento são primordiais para conservação, e assim, consequentemente para transfusão de hemocomponentes de qualidade, livres de danos aos pacientes.

2.4 A RDC 34 DE 11 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue”, na Seção IX que trata do armazenamento e conservação de sangue e hemocomponentes, regulamenta que:

“Art. 116. O Serviço de hemoterapia deve garantir infraestrutura adequada à conservação das unidades de hemocomponentes, de acordo com a temperatura e prazo de validade, deste a sua obtenção até a transfusão, ... cumprindo o estabelecido nesta Resolução e nas determinações do Ministério da Saúde.”

"Art. 118. As Câmaras de refrigeração e congelamento para conservação de sangue, hemocomponentes e hemoderivados (equipamentos da cadeia de frio) devem ser apropriadas para esta finalidade e de uso exclusivo."
"Art. 119. O Serviço de hemoterapia deve ter mecanismos para registro, monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos da cadeia de frio, utilizando termômetro de máxima e mínima com registro manual ou, preferencialmente, utilizando dispositivo de registro contínuo."
(...)
"§ 2º Os equipamentos devem ser dotados de um sistema de alarme sonoro e visual que indique a ocorrência de temperaturas fora do limite de conservação definido para cada hemocomponente."

2.5 Este processo de aquisição visa atender a **necessidade urgente de substituição da câmara de conservação que no momento se encontra inadequada ao uso**, da marca FANEM, modelo 347 CV com número de patrimônio SEMUSA 108877 (03997 HPM), instalada na Agência Transfusional do HPM, utilizada em caráter de contingência, apresentando constantes e repetidas falhas no funcionamento, tendo passado por manutenções corretivas e não conformidades críticas reincidentes, com direcionamento claro da condenação do uso para finalidade de conservação e armazenamento do sangue e seus componentes.

2.6 Cabe ressaltar que, encontrava-se em tramitação o processo administrativo de nº 402.649/2020 visando à aquisição de câmara para conservação de sangue, com intuito de viabilizar a substituição dos equipamentos que apresentavam falhas e não conformidades recorrentes, sendo que o mesmo não prosseguiu.
Além do Processo nº 404361/2023, em andamento, para substituição de outros equipamentos da cadeia de frio, também condenados e/ou descontinuados por obsolescência.

2.7 A conclusão do presente processo é de grande importância, pois visa substituir um equipamento inadequado. No momento a Agência Transfusional adotou um plano de contingência temporário até a conclusão do processo de aquisição, sendo que este plano não pode ser utilizado por tempo indeterminado. A Vigilância Sanitária exige que haja no setor um equipamento exclusivo para armazenamento de sangue. Caso não haja celebridade no presente processo, ou seja, a compra imediata da Câmara de Conservação de Sangue, há o risco da Agência Transfusional do HPM ser interditada, levando à interrupção das atividades realizadas no local.

2.8 O fechamento ou embargo da Agência Transfusional do HPM acarretaria um grande transtorno aos pacientes graves que necessitam de transfusão imediata, pois em situações de grandes hemorragias, a transfusão em menor tempo possível é imprescindível para que se restabeleça a homeostase do paciente.

2.9 A locação do equipamento acima listado é **indispensável à adequação de não conformidade crítica da cadeia de frio e o correto armazenamento de hemocomponentes sanguíneos**, visando atender as necessidades das intervenções médicas aos usuários do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva, o que justifica a **necessidade e urgência da contratação do objeto**, tendo em vista a garantia da continuidade do bom funcionamento da rotina, manutenção dos serviços de saúde e a qualidade do atendimento à população.

2.10 A contratação será por dispensa de licitação elencada no Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

2.11 O tipo de contratação é o menor preço.

2.12 A adjudicação será por item.

2.13 O regime de execução indireta será empreitada por preço unitário**.**

2.14 Quanto à manifestação acerca dos artigos 47 e 48 inc. I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, esclarecemos que foi aplicada a preferência de contratação às microempresas e/ou empresas de pequeno porte, tendo em vista que o menor preço foi ofertado por empresa declarada **Microempresa**.

2.15 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser contratado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

2.15.1 No presente caso, os requisitos para serviço de locação de equipamentos do tipo CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE, com qualificação e manutenção sob a responsabilidade da contratada são simplificados e o objeto contratado através de dispensa eletrônica, do tipo menor preço por item, o que amplia a possibilidade de participação de diversas empresas, sendo mantida a competitividade sem a participação de empresas consorciadas.

2.16 Não há previsão no Plano de Contratação Anual do exercício de 2025 para a aquisição do objeto em questão, porém, consta solicitação de **AUTORIZAÇÃO** para prosseguimento de demanda não prevista conforme Ofício Digital nº 33089/2025 (ID 0225426).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada para serviço de locação de equipamentos do tipo CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE, com qualificação e manutenção sob a responsabilidade da contratada, visando atender as necessidades da Agência Transfusional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM, vinculada à Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade – SEAMC, e à Secretaria Municipal de Saúde de Macaé – SEMUSA.

3.2 O prazo de garantia da prestação de serviço deverá observar ao disposto no art. 26 inciso II da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço que se pretende contratar é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no aviso de dispensa, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 O fornecimento de qualquer equipamento abrangerá a entrega e, quando for o caso, a montagem e instalação no local indicado, por conta do adjudicatário, sem ônus adicionais aos preços ofertados na proposta.

4.3 Todos os custos previstos para o transporte tais como seguros, encargos e demais, será de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s). Eventuais prejuízos ou danos ocorridos, inclusive a terceiros, no trajeto do(s) produto(s) e equipamento(s), serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s).

4.4 Executado o serviço e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 10 (dez) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização da compra ou a ordem de execução de serviços, observando a regularidade das mercadorias, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

4.5 Constatado qualquer defeito ou irregularidade no serviço, a Comissão de Fiscalização comunicará o Fornecedor, por escrito, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias efetue a troca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.6 Após a troca, e verificada a conformidade do serviço na forma do item 5.3, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Materiais/Produtos.

4.7 Todo(s) o(s) equipamento(s) deverão ser entregues acompanhados de:
4.7.1 Certificado de Registro e/ou Dispensa do(s) produto(s) emitido(s) por Órgão competente, nos termos da RDC nº 185/2001;

4.7.2 A empresa fabricante deverá estar certificada pela ANVISA, nos termos da RDC nº 59/2000 de 27/06/2000,;

4.7.3 O equipamento deverá atender as exigências constantes na RDC nº 34/2014 e Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Anexo IV;

4.7.4 Manual de operação e manutenção do(s) equipamento(s), que deverá ser em português, ou se em língua estrangeira deverá estar acompanhado de tradução para o português.

4.7.5 Comprovante de que o(s) equipamento(s) ainda está(ão) em linha de fabricação, não se tratando de protótipo e nem de sistema ultrapassado, através de atestado fornecido pelo respectivo fabricante.

4.8 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem apropriada para seu transporte e protegidos contra impactos até as dependências da Unidade Transfusional-HPM.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, por se tratar de serviço contínuo.

5.2 O prazo para o início da execução do serviço, objeto desta solicitação, será de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

5.3 Fica definido o local de entrega e de instalação do equipamento nas dependências da Unidade Transfusional do Hospital Público de Macaé, localizado à Rodovia RJ 168 KM 04, Virgem Santa, Macaé-RJ, de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Responsável: Holffam Talon Ferreira. Telefone de Contato: (21) 99917-5897.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Caberá à servidora **Ângelo de Souza Porto - Matrícula: 406888**, designada como **Gestora do Contrato** conforme abaixo assinado, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

6.2 Caberá à Comissão de Fiscalização formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.960/2022:

a) Fiscal técnico: Holffam Talon Ferreira - Matrícula: 803059
b) Fiscal administrativo: Carolina Azevedo Lobo – Matrícula 803978
c) Fiscal setorial: Fernanda Silva dos Santos - Matrícula: 603567

6.3 Principais atribuições da Fiscalização:
6.3.1 Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

6.3.2 Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;

6.3.3 Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

6.3.4 Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

6.3.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.3.6 Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

6.3.7 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3.8 Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

6.3.9 Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.3.10 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.3.11 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.3.12 Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.3.13 Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.3.14 Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.3.15 Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.3.16 Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.3.17 Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

6.3.18 Verificar a correta aplicação dos materiais;

6.3.19 Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.3.20 Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

6.3.21 Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

6.3.22 No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:
6.3.22.1 Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

6.3.22.2 Verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

6.3.22.3 Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.3.23 Exercer outras atividades compatíveis com a função.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Executado o serviço e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 10 (dez) dias efetue a conferência em consonância ao Termo de Referência, a nota de empenho de despesa ou ordem de serviços, observando a regularidade dos serviços, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Comissão de Fiscalização comunicará a contratada para que no prazo máximo de até 5 (cinco) dias efetue a correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Após a troca, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item 7.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.4O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular da Secretaria interessada.

7.5 Em caso de constatação local da não fiscalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no item 7.1, o que implicará não recebimento do serviço e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

7.6 Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 20 (vinte) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

7.7 Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Termo de Referência, será emitido o Recibo Definitivo, após aquela comunicação.

7.8O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem 7.5 caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

7.9 Após o Recebimento Definitivo, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

7.10 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.12 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, em moeda corrente nacional, em 30 dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

7.13 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14 Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.15 A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

7.16 As notas fiscais deverão ser emitidas com em nome do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ n° 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé- RJ CEP 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subitem 7.12.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 As empresas participantes deverão comprovar as condições habilitatórias relativas à capacidade jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira previstas nos Art. 66, 68 e 69 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2 Quanto à qualificação técnica operacional prevista no Art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão apresentar, em especial:

8.2.1 Licença da Vigilância Sanitária, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos da Lei nº 6360/76, conforme inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.2 Autorização de funcionamento de empresa (AFE) emitido pela ANVISA, conforme art. 50 Lei Federal nº 6360/76, conforme inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3 DA VISITA TÉCNICA

8.3.1 A empresa poderá realizar visita técnica para apresentação de propostas visando obter conhecimento de todas as necessidades pertinentes ao bom desenvolvimento dos fornecimentos ora contratados, em especial, para dimensionamento dos equipamentos a serem disponibilizados em regime de "locação" em conformidade com o espaço físico das dependências da Agência Transfusional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva.

8.3.2 A empresa poderá realizar a referida vistoria com o auxílio de qualquer profissional, devidamente habilitado para tal fim, durante a realização da pesquisa de mercado, e até o dia anterior à data de realização do certame. Para agendamento deverá entrar em contato com o Sr. Holffam Talon Ferreira, Matrícula 803059, através do telefone (21) 99917-5897.

8.3.3 A visita técnica é facultativa e podendo ser substituída por documento firmado pelo responsável técnico da empresa em que declare conhecer o local onde os serviços serão prestados.

8.3.4 Eventuais prejuízos decorrentes da não realização da vistoria tratada neste item serão de responsabilidade da contratada e não poderão ser pleiteados no futuro em razão do não exercício da faculdade conferida.

9 DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSERV	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO / INSTRUMENTO / PECA / COMPONENTE - MÉDICO; DADOS ADICIONAIS: Locação de 01 (uma) Câmara de Conservação de Sangue (Concentrado de Hemácias) para a Agência Transfusional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva (AT-HPM). DESCRIÇÃO: Câmara para conservação de sangue. Para armazenamento de concentrados de hemácias e/ou hemocomponentes e hemoderivados. Capacidade: de 350 a 500 litros úteis. Temperatura programável de fino ajuste entre +2 a +6°C; 110/220 volts (Bivolt automático); Equipamento vertical, Formato externo e interno retangular; Sistema de circulação forçada de ar; Difusor de ar interno direcionando a circulação de ar para os compartimentos (gavetas); Degelo seco automático; 4 a 6 gavetas deslizantes com trilhos em aço inox para seu total deslocamento do interior da câmara; Porta de vidro duplo ou triplo com sistema antiembaçante; Rodízios com freio; Iluminação interna; Painel de comandos e controles frontal superior, display em LCD apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima; Sensor de temperatura imerso; Alarme visual e sonoro ajustáveis para faixa de +2°C a +6°C, dotado de bateria recarregável (com autonomia de no mínimo 48 horas) para registros e eventos de máxima e mínima temperatura, falta de energia, porta aberta; Silenciador do alarme sonoro; Chave geral de energia – liga/desliga; equipamento produzido conforme normas da AABB; produto com certificações de qualidade ISSO, FDA ou CE; Registro na ANVISA; Manual do usuário em português. **Decomposição de Custos:** Aluguel mensal: R$ Qualificação: R$ Manut. Preventiva: R$ Manut. Corretiva: R$ Outros R$	MÊS	12	20222	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 37.200,00**

9.1Técnica Quantitativa

9.1.1 A técnica quantitativa foi baseada na necessidade de substituir, em caráter de urgência, a Câmara de Conservação de Sangue da marca FANEM, modelo 347 CV, com número de registro de patrimônio 108877 - SEMUSA, que no momento apresenta não conformidade de nível crítico, com impossibilidade de

ajustes e controle da temperatura nas faixas exigidas, tornando-se assim inadequada para conservação e armazenamento de hemocomponentes.

9.1.2 O equipamento, objeto deste pedido, é indispensável e a falta do mesmo interfere diretamente no funcionamento da rotina e assistência hemoterápica; O equipamento especificado nesta solicitação foi estimado para 1 (um) ano;

9.1.3 A escolha do formato de locação se fundamentou na celeridade, em virtude do caráter de urgência envolvido na necessidade de resolução de não conformidade crítica da cadeia de frio, além de demonstrar vantagens à administração pública como: acesso a equipamentos modernos/de alto custo, possibilidade de acesso a novas tecnologias sem altos investimentos, além dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, qualificação e/ou substituição imediata do equipamento inoperante, sem a interrupção dos serviços.

9.1.4 A busca pela melhoria da qualidade nos serviços prestados necessita, dentre outros fatores de uma maior disponibilidade de equipamentos modernos. Neste contexto, a utilização da locação de equipamentos apresenta-se como uma estratégia eficiente e com um conjunto de resultados práticos positivos, constituindo-se mais um elemento voltado para a gestão eficiente de recursos e melhoria da qualidade dos serviços prestado.

Setor - HPM	Quantidade	Substituição?
AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - HPM	01	SIM Nº de Patrimônio 108877 – SEMUSA

10 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado para a contratação é de **R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).**

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: 10.302.0009.2.254000
Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Código Reduzido n°.: 3631
Fonte de Recurso: 635

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

12.2 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação.

12.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

12.5 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

12.6 Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.7 Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.8 Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

12.9 Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.10 Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

12.11 Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.12 Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

12.12.1 A contratada deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

12.13 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.14 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.15 Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

12.16 Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da

contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

12.17 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.18 Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.19 Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

12.20 A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12.21 A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações neste Termo de Referência.

12.22 A garantia dos equipamentos consiste na obrigação por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

12.23 A Contratada deverá efetuar quaisquer reparos com assistência técnica no local de entrega e/ou instalação, sem ônus para a SEMUSA, no equipamento fornecido e/ou instalado, de eventuais anormalidades decorrentes de quaisquer tipos de defeitos /ou instalação, no prazo máximo de 72 horas ou substituídas de imediato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis e o quantitativo em manutenção preventiva e/ou corretiva não pode ultrapassar 3% do parque de equipamentos.

12.24 A empresa vencedora deverá instalar os equipamentos especificados, iguais ou similares, INCLUINDO QUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E VALIDAÇÃO, conforme recomendação técnica para cada equipamento, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o GUIA PARA QUALIFICAÇÃO / VALIDAÇÃO APLICADO A SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA (ANVISA 2012);

12.25 Apresentar DECLARAÇÃO que as manutenções corretivas serão atendidas no prazo máximo de 48 horas após abertura do chamado;

12.26 Apresentar DECLARAÇÃO que as manutenções preventivas serão realizadas a cada 3 (três) ou 6 (seis) meses (ou de acordo com o fabricante), assim como as qualificações e validações serão realizadas anualmente (a cada doze meses), ou quando necessárias (requalificação);

12.27 Prestar assessoria científica assim como fornecer suporte sempre que solicitado;

12.28 Apresentar Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Classe competente da empresa e do responsável técnico e respectiva anuidade do ano vigente;

12.29 A empresa deverá apresentar catálogos e registro na Anvisa dos produtos e equipamentos;

12.30 A empresa deverá apresentar carta do fabricante ou importador/distribuidor do equipamento e produtos, autorizando a empresa a comercializar;

12.31 O fabricante/fornecedor deverá proceder a troca se o equipamento apresentar defeito ou vício que comprometam sua utilização dentro do prazo de validade;

12.32 Responsabilidades de prestar manutenção preventiva dos equipamentos até o término do contrato, com periodicidade máxima semestral, assim como qualificações e calibrações periodicidade máxima anual, e manutenção corretiva num prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado pela AT-HPM, com troca de peças quando necessário, sem ônus para a instituição;

12.33 Trocar imediatamente o produto a ser recusado por não conformidade, sem nenhum ônus para o Contratante;

12.34 Prestar assessoria científica contínua a todos os profissionais da Rede Pública de Hemoterapia de Macaé, que manuseiam os produtos contratados e operem os equipamentos.

12.35 A manutenção preventiva, corretiva, qualificação e calibração do(s) equipamento(s) disponibilizados em regime de "locação" será de responsabilidade da(s) Contratada(s), a qual elaborará o plano de manutenção, em até 10 (dez) dias, a partir da disponibilização e/ou instalação do(s) equipamento(s), de forma a garantir o desempenho confiável e ininterrupto durante 24 horas/dia.

12.36 Qualificações, calibrações e validações: deverão ser realizadas com agendamentos prévios junto a Agência Transfusional do HPM, com previsão semestral ou anual (a cada doze meses), ou sempre que se fizer necessário (requalificação).

12.37 Assistência Técnica Preventiva: deverá ser realizada conforme Plano de Manutenção com agendamentos prévios junto ao Serviço Municipal de Hemoterapia de Macaé, com previsão mínima trimestral e/ou semestral (segundo fabricante).

12.38 Assistência Técnica Corretiva: poderá ser solicitada, pela equipe técnica da Agência Transfusional-HPM, de segunda-feira a domingo, via telefone ou e-mail, com a notificação do problema ocorrido, e a Contratada terá um prazo máximo de 06 (seis) horas para início da referida manutenção após abertura do chamado, devendo ser atendida em até 48h (quarenta e oito horas) e concluída em até 72 horas após início dos serviços, inclusive com troca de peças e/ou substituição do mesmo, se for necessário, devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos. A assistência técnica terá por objetivo garantir o pleno funcionamento durante 24 horas/dia do(s) equipamento(s).

12.39 Serão consideradas como manutenção preventiva, as ações indicadas pelo Manual do Fabricante, obrigatoriamente, e outras necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento.

12.40 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades das unidades atendidas.

12.41 Durante as manutenções, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e profissionais envolvidos, sendo responsabilidade da Contratada providenciar isso, sem ônus adicionais.

12.42 Os procedimentos de manutenção preventivas não poderão interromper o funcionamento dos equipamentos disponibilizados em regime de "locação". Desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções desses serviços, com reposição de equipamentos em substituição aquele destinado a referida manutenção.

12.43 Preferencialmente, as manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser realizadas nas dependências da Contratante (unidades de saúde). Caso haja necessidade de reparo do(s) equipamento(s), nas dependências da Contratada, a mesma deverá disponibilizar imediatamente outro equipamento nas mesmas condições contratuais, visando a continuidade do fornecimento, de forma ininterrupta, face a sua aplicação. Os custos de transporte (ida e retorno) do equipamento será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais à Contratante.

12.44 A empresa vencedora deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva, qualificações e calibrações para todos os equipamentos e acessórios, obedecendo à periodicidade determinada pelo fabricante e legislação vigente.

12.45 A empresa vencedora deverá apresentar cronogramas de entregas detalhados à Coordenação da AT-HPM, sendo que a entrega deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e horários comerciais.

12.46 As visitas de manutenção, assim como qualificações e calibrações, devem gerar relatórios e/ou laudos contemplando os itens avaliados e validados. Cópias destes relatórios devem ser entregues à Coordenação da AT-HPM.

12.47 A calibração dos equipamentos cedidos ou de componentes destes, se necessária, deverá ser comprovada mediante apresentação do certificado de calibração do equipamento rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração). Este serviço pode ser terceirizado pela empresa vencedora.

12.48 O certificado de calibração deverá ser emitido por órgão credenciado ao INMETRO, separado do certificado de manutenção preventiva, devendo constar os dados dos equipamentos usados na calibração e seus respectivos certificados de rastreabilidade.

12.49 Os intervalos entre as calibrações devem ser feitos anualmente, ou conforme orientação técnica do fabricante.

12.49.1.1 Os equipamentos deverão conter número da peça ou número de série para controle.

12.50 O modelo do equipamento a ser disponibilizado, à título de locação, deverá(ão) ser novo e/ou usado, nesse caso com tempo de uso máximo de 02 (dois) anos, comprovados através de nota fiscal do fabricante emitida para a empresa, estando ainda em linha de produção, não se tratando de protótipo e nem de sistema ultrapassado, comprovado através de atestado fornecido pelo respectivo fabricante.

12.51 Todos os custos previstos para o transporte tais como seguros, encargos e demais, será de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s). Eventuais prejuízos ou danos ocorridos, inclusive a terceiros, no trajeto do(s) produto(s) e equipamento(s), serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s).

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.2 Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

14.1.5Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/instrumento equivalente;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por escrito;

14.2.2 Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

14.4 Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 14.2.4, cumulada com o subitem 14.2.2, a licitante que praticar as condutas descritas nos itens 14.1.1 à 14.6.

14.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.7 A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.8 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 DO TREINAMENTO

15.1 A empresa deverá promover treinamento da equipe da unidade transfusional nas instalações do HPM, conforme descrito abaixo:

15.2 Após a entrega, instalação e realização da Qualificação da Instalação (QI) da câmara de conservação de hemácias, bem como a conclusão dos ajustes das faixas de temperatura, alarmes (2°C a 6°C), e demais configurações conforme as exigências da RDC nº 34/2014, a contratada deverá realizar um único treinamento e/ou demonstrativo operacional aos servidores designados pela contratante.

15.3 O treinamento deverá contemplar:

15.3.1 Orientações completas de uso do equipamento, incluindo procedimentos de operação diária, controles, navegação em painéis e sistemas, rotina de avaliação dos alarmes de abertura e fechamento das portas, e cuidados essenciais para garantia da estabilidade térmica.

15.3.2 Explicações sobre o funcionamento dos alarmes, parâmetros configurados, faixas de alerta e ações recomendadas em caso de acionamento.

15.3.3instruções sobre boas práticas de conservação, incluindo organização interna, carregamento, acomodação das hemácias e procedimentos para manter a integridade do conteúdo biológico.

15.3.4 Demonstração dos procedimentos de manutenção preventiva básica, limpeza, higienização e pontos de atenção recomendados pela fabricante.

15.3.5 Entrega e explicação do Manual do Fabricante, com detalhamento dos tópicos relevantes à operação, manutenção e segurança do equipamento.

15.3.6 Registro de presença e certificação, contendo data, participantes, conteúdo ministrado e identificação do instrutor.

15.3.7A contratada deverá garantir que todas as instruções estejam alinhadas às recomendações oficiais da fabricante e às normas vigentes da ANVISA, em especial a RDC nº 34/2014.

16 GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, seguro-garantia e fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme Art. 96, caput, c/c §1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 14.133/21.

16.1.1O aviso de dispensa fixa o prazo de um mês, contado da data de homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade seguro-garantia.

16.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé.

16.3 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias.

16.4 A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada por cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

16.5 No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

16.6 Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

16.7 O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90(noventa) dias após a última aplicação.

16.8 A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

16.9 A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.10 O atraso superior a 30(trinta) dias úteis para a apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

16.11 A apresentação da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas neste Termo de Referência e todas as documentações inseridas no **Processo Administrativo SEI nº 018968/2025**.

17 REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

17.1 Os preços que vierem a ser contratados em decorrência desta contratação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (**18 de novembro de 2026** – último mapa comparativo de valores), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, utilizando -se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substitui-lo, nos termos do artigos 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do **serviço** que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

17.3 No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

17.4 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

17.5 Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal n° 026/2023, serão objeto de preclusão:

17.5.1 As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme caso.

18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 A empresa deverá apresentar documentação referente à regularidade do registro do equipamento na ANVISA/MS para os equipamentos descritos, bem como, no momento da apresentação da proposta eletrônica, indicar a marca, o modelo e o número de registro do produto na ANVISA para análise da documentação publicada, conforme previsto na Resolução RDC Nº 751/2022 (ANVISA), e demais legislações pertinentes em vigor. O Registro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, deverá ser apresentado já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro ou documento provisório para o mesmo fim.

18.2 A empresa deverá apresentar ficha, catálogo e/ou similar ilustrativos do(s) produto (s) ofertado(s) contendo todas as informações técnicas e comprobatórias das especificações técnicas definidas neste pedido referente ao(s) respectivo(s) instrumental (s) solicitado(s). Os catálogos e/ou fichas técnica poderão ser apresentados em forma de mídia impressa ou em formato digital colorido do(s) instrumental(s) oferecido(s), devendo conter elementos que comprovem conformidade com as descrições definidas neste pedido, com a indicação dos itens a que correspondem para que haja celeridade na conferência.

18.3 Tendo em vista a complexidade das especificações técnicas deverá ser procedida, depois de declarada a empresa vencedora, à análise da(s) marca(s)/modelo(s) ofertado(s), com referência a compatibilidade técnica e as especificações constantes neste pedido, a ser realizada por profissionais

técnicos da AT-HPM, e sendo emitido(s) o(s) devido(s) parecer(es) de classificação e/ou desclassificação devidamente fundamentado(s).

18.4 A fiscalização deverá ser comunicada quando da realização do procedimento de contratação, cotação e/ou licitatório para apoio técnico e dirimir dúvidas, se necessário**.**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a prestar **o serviço do tipo locação de equipamentos do tipo CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE, com qualificação e manutenção sob a responsabilidade da contratada,** conforme discriminado no **Termo de Referência – ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (_____) _____-_____ Fax: (_____) _____-_____

E-mail: _____

CNPJ: ____._____._____/_____-____

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	20222	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO / INSTRUMENTO / PECA / COMPONENTE - MÉDICO; DADOS ADICIONAIS: Locação de 01 (uma) Câmara de Conservação de Sangue (Concentrado de Hemácias) para a Agência Transfusional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva (AT-HPM). DESCRIÇÃO: Câmara para conservação de sangue. Para armazenamento de concentrados de hemácias e/ou hemocomponentes e hemoderivados. Capacidade: de 350 a 500 litros úteis. Temperatura programável de fino	MÊS	12			

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
		ajuste entre +2 a +6°C; 110/220 volts (Bivolt automático); Equipamento vertical, Formato externo e interno retangular; Sistema de circulação forçada de ar; Difusor de ar interno direcionando a circulação de ar para os compartimentos (gavetas); Degelo seco automático; 4 a 6 gavetas deslizantes com trilhos em aço inox para seu total deslocamento do interior da câmara; Porta de vidro duplo ou triplo com sistema antiembaçante; Rodízios com freio; Iluminação interna; Painel de comandos e controles frontal superior, display em LCD apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima; Sensor de temperatura imerso; Alarme visual e sonoro ajustáveis para faixa de +2°C a +6°C, dotado de bateria recarregável (com autonomia de no mínimo 48 horas) para registros e eventos de máxima e mínima temperatura, falta de energia, porta aberta; Silenciador do alarme sonoro; Chave geral de energia – liga/desliga; equipamento produzido conforme normas da AABB; produto com certificações de qualidade ISSO, FDA ou CE; Registro na ANVISA; Manual do usuário em português. **Decomposição de Custos:** Aluguel mensal: R$ Qualificação: R$ Manut. Preventiva: R$ Manut. Corretiva: R$ Outros R$					

A empresa deverá apresentar documentação referente à regularidade do registro do equipamento na ANVISA/MS para os equipamentos descritos, bem como, no momento da apresentação da proposta eletrônica, indicar a marca, o modelo e o número de registro do produto na ANVISA para análise da documentação publicada, conforme previsto na Resolução RDC Nº 751/2022 (ANVISA), e demais legislações pertinentes em vigor. O Registro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, deverá ser apresentado já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro ou documento provisório para o mesmo fim.

A empresa deverá apresentar ficha, catálogo e/ou similar ilustrativos do(s) produto (s) ofertado(s) contendo todas as informações técnicas e comprobatórias das especificações técnicas definidas neste pedido referente ao(s) respectivo(s) instrumental (s) solicitado(s). Os catálogos e/ou fichas técnica poderão ser apresentados em forma de mídia impressa ou em formato digital colorido do(s) instrumental(s) oferecido(s), devendo conter elementos que comprovem conformidade com as descrições definidas neste pedido, com a indicação dos itens a que correspondem para que haja celeridade na conferência.

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R$ _____

(_____).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Aviso da Dispensa Eletrônica FMS n.º 111/2026**.

1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, por se tratar de serviço contínuo.

2.2. A empresa Contratada deverá iniciar o serviço solicitado em até 07 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

2.3. Fica definido o local de entrega e de instalação do equipamento nas dependências da Unidade Transfusional do Hospital Público de Macaé, localizado à Rodovia RJ 168 KM 04, Virgem Santa, Macaé-RJ, de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Responsável: Holffam Talon Ferreira. Telefone de Contato: (21) 99917-5897.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PRPOSTA:

3.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao agente de contratação.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

5. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

Local e data
Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 018968/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA N° 111/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE, COM QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DR. FERNANDO PEREIRA DA SILVA - HPM, VINCULADA À SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – SEAMC, E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÉ – SEMUSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE, COM QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DR. FERNANDO PEREIRA DA SILVA - HPM, VINCULADA À SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – SEAMC, E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÉ – SEMUSA** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ,** inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, devidamente autorizado(a) pela Portaria nº ___/___, publicada no de __/__/___, doravante designado MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, e-mail _____, neste ato representado pelo procurador, _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF nº _____, nascido em ____/___/_____, residente e domiciliado à Rua _____, e-mail_____ doravante denominada

simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo n.º **SEI 018968/2025**, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE, COM QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DR. FERNANDO PEREIRA DA SILVA - HPM, VINCULADA À SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – SEAMC, E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÉ – SEMUSA**, conforme especificado no termo de referência em anexo, que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epigrafe**.**

1.2. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ___ do processo administrativo em epígrafe.

Item	Descrição	Unidade	Código	Quant.	Valor unitário	Valor total
					Valor Total – R$	

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICIPIO DE MACAÉ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – **FMS CNPJ nº 11.308.894/0001-06**, efetuará o pagamento à CONTRATADA pela execução do **serviço** efetivamente entregue, no valor de R$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICIPIO DE MACAÉ.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. A Contratada declara que os preços propostos para fornecimento dos materiais em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE MACAÉ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - **FMS**, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitados da contratada, em 30 dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos **serviços**.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a execução dos serviços, as seguintes informações:

2.7.1. O número do instrumento contratual;

2.7.2. O nome e código do banco;

2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.8.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ n° 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, CEP: 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subcláusula 2.1.

2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente ao serviço do mês anterior (valor do **serviço**), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da lei;

2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender o serviço ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

2.15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada ao serviço, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.15.1. Imperfeição dos **serviços** executados;

2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do **serviço**, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput;*

2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, programa de trabalho _____.___.____, elemento de despesa _____.___.___, nota de empenho _____/_____, emitida em ___/___/_____, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, por se tratar de serviço contínuo.

5.2. O prazo para o início da execução do serviço, objeto desta solicitação, será de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O contrato celebrado em decorrência desta dispensa eletrônica serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado **(Mapa Comparativo de Preços, em 18 de novembro de 2026)**, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do **serviço** que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência do contrato; e

6.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

7.1.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.1.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

7.1.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas, cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.1.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.1.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

7.1.9. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.1.10. Não se pronunciar em nome do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

7.1.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

7.1.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

7.1.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.1.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.1.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.1.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

7.1.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.1.18. Requerer a exclusão do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.1.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.1.20. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao AVISO.

7.1.21. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.1.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A garantia dos equipamentos consiste na obrigação por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

7.3. A Contratada deverá efetuar quaisquer reparos com assistência técnica no local de entrega e/ou instalação, sem ônus para a SEMUSA, no equipamento fornecido e/ou instalado, de eventuais anormalidades decorrentes de quaisquer tipos de defeitos /ou instalação, no prazo máximo de 72 horas ou substituídas de imediato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis e o quantitativo em manutenção preventiva e/ou corretiva não pode ultrapassar 3% do parque de equipamentos.

7.4. A empresa vencedora deverá instalar os equipamentos especificados, iguais ou similares, INCLUINDO QUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E VALIDAÇÃO, conforme recomendação técnica para cada equipamento, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o GUIA PARA QUALIFICAÇÃO / VALIDAÇÃO APLICADO A SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA (ANVISA 2012);

7.5. Apresentar DECLARAÇÃO que as manutenções corretivas serão atendidas no prazo máximo de 48 horas após abertura do chamado;

7.6. Apresentar DECLARAÇÃO que as manutenções preventivas serão realizadas a cada 3 (três) ou 6 (seis) meses (ou de acordo com o fabricante), assim como as qualificações e validações serão realizadas anualmente (a cada doze meses), ou quando necessárias (requalificação);

7.7. Prestar assessoria científica assim como fornecer suporte sempre que solicitado;

7.8. Apresentar Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Classe competente da empresa e do responsável técnico e respectiva anuidade do ano vigente;

7.9. A empresa deverá apresentar catálogos e registro na Anvisa dos produtos e equipamentos;

7.10. A empresa deverá apresentar carta do fabricante ou importador/distribuidor do equipamento e produtos, autorizando a empresa a comercializar;

7.11. O fabricante/fornecedor deverá proceder a troca se o equipamento apresentar defeito ou vício que comprometam sua utilização dentro do prazo de validade;

7.12. Responsabilidades de prestar manutenção preventiva dos equipamentos até o término do contrato, com periodicidade máxima semestral, assim como qualificações e calibrações periodicidade máxima anual, e manutenção corretiva num prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado pela AT-HPM, com troca de peças quando necessário, sem ônus para a instituição;

7.13. Trocar imediatamente o produto a ser recusado por não conformidade, sem nenhum ônus para o Contratante;

7.14. Prestar assessoria científica contínua a todos os profissionais da Rede Pública de Hemoterapia de Macaé, que manuseiam os produtos contratados e operem os equipamentos.

7.15. A manutenção preventiva, corretiva, qualificação e calibração do(s) equipamento(s) disponibilizados em regime de "locação" será de responsabilidade da(s) Contratada(s), a qual elaborará o plano de manutenção, em até 10 (dez) dias, a partir da disponibilização e/ou instalação do(s) equipamento(s), de forma a garantir o desempenho confiável e ininterrupto durante 24 horas/dia.

7.16. Qualificações, calibrações e validações: deverão ser realizadas com agendamentos prévios junto a Agência Transfusional do HPM, com previsão semestral ou anual (a cada doze meses), ou sempre que se fizer necessário (requalificação).

7.17. Assistência Técnica Preventiva: deverá ser realizada conforme Plano de Manutenção com agendamentos prévios junto ao Serviço Municipal de Hemoterapia de Macaé, com previsão mínima trimestral e/ou semestral (segundo fabricante).

7.18. Assistência Técnica Corretiva: poderá ser solicitada, pela equipe técnica da Agência Transfusional-HPM, de segunda-feira a domingo, via telefone ou e-mail, com a notificação do problema ocorrido, e a Contratada terá um prazo máximo de 06 (seis) horas para início da referida manutenção após abertura do chamado, devendo ser atendida em até 48h (quarenta e oito horas) e concluída em até 72 horas após início dos serviços, inclusive com troca de peças e/ou substituição do mesmo, se for necessário, devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos. A assistência técnica terá por objetivo garantir o pleno funcionamento durante 24 horas/dia do(s) equipamento(s).

7.19. Serão consideradas como manutenção preventiva, as ações indicadas pelo Manual do Fabricante, obrigatoriamente, e outras necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento.

7.20. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades das unidades atendidas.

7.21. Durante as manutenções, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e profissionais envolvidos, sendo responsabilidade da Contratada providenciar isso, sem ônus adicionais.

7.22. Os procedimentos de manutenção preventivas não poderão interromper o funcionamento dos equipamentos disponibilizados em regime de "locação". Desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções desses serviços, com reposição de equipamentos em substituição aquele destinado a referida manutenção.

7.23. Preferencialmente, as manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser realizadas nas dependências da Contratante (unidades de saúde). Caso haja necessidade de reparo do(s) equipamento(s), nas dependências da Contratada, a mesma deverá disponibilizar imediatamente outro equipamento nas mesmas condições contratuais, visando a continuidade do fornecimento, de

forma ininterrupta, face a sua aplicação. Os custos de transporte (ida e retorno) do equipamento será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais à Contratante.

7.24. A empresa vencedora deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva, qualificações e calibrações para todos os equipamentos e acessórios, obedecendo à periodicidade determinada pelo fabricante e legislação vigente.

7.25. A empresa vencedora deverá apresentar cronogramas de entregas detalhados à Coordenação da AT-HPM, sendo que a entrega deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e horários comerciais.

7.26. As visitas de manutenção, assim como qualificações e calibrações, devem gerar relatórios e/ou laudos contemplando os itens avaliados e validados. Cópias destes relatórios devem ser entregues à Coordenação da AT-HPM.

7.27. A calibração dos equipamentos cedidos ou de componentes destes, se necessária, deverá ser comprovada mediante apresentação do certificado de calibração do equipamento rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração). Este serviço pode ser terceirizado pela empresa vencedora.

7.28. O certificado de calibração deverá ser emitido por órgão credenciado ao INMETRO, separado do certificado de manutenção preventiva, devendo constar os dados dos equipamentos usados na calibração e seus respectivos certificados de rastreabilidade.

7.29. Os intervalos entre as calibrações devem ser feitos anualmente, ou conforme orientação técnica do fabricante.

7.29.1.1. Os equipamentos deverão conter número da peça ou número de série para controle.

7.30. O modelo do equipamento a ser disponibilizado, à título de locação, deverá(ão) ser novo e/ou usado, nesse caso com tempo de uso máximo de 02 (dois) anos, comprovados através de nota fiscal do fabricante emitida para a empresa, estando ainda em linha de produção, não se tratando de protótipo e nem de sistema ultrapassado, comprovado através de atestado fornecido pelo respectivo fabricante.

7.31. Todos os custos previstos para o transporte tais como seguros, encargos e demais, será de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s). Eventuais prejuízos ou danos ocorridos, inclusive a terceiros, no trajeto do(s) produto(s) e equipamento(s), serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s).

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar o serviço ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. O prazo de garantia dos serviços deverá observar ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.

10.1.1. Gestor do Contrato: ..... Matrícula nº ....., designado pela Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.1.2. Comissão de Fiscalização: ..... Matrícula nº .....; ..... Matrícula nº .....; ..... Matrícula nº ....., designados por intermédio da Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

10.3.1. Acompanhar os prazos de entrega, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;

10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, mediante termo detalhado;

10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;

10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições;

10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;

10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos para a perfeita execução do objeto;

10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;

10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

11.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito.

11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

11.3.1. Nos termos do Decreto Municipal n° 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem **11.2.4**, cumulada com o subitem **11.2.2**, a licitante que praticar as seguintes condutas:

11.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.5. As sanções previstas nos subitens **11.2.3** e **11.2.4** implicarão no descredenciamento do fornecedor no SICAF.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.8. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.9. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações

12.2. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6.A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, seguro-garantia e fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme Art. 96, caput, c/c §1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 14.133/21.

13.1. O aviso de dispensa fixa o prazo de um mês, contado da data de homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade seguro-garantia.

13.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé.

13.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias.

13.4. A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada por cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

13.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

13.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

13.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90(noventa) dias após a última aplicação.

13.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

13.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.10.O atraso superior a 30(trinta) dias úteis para a apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

13.11. A apresentação da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas no Termo de Referência e todas as documentações inseridas no **Processo Administrativo SEI nº 018968/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

14.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO DE MACAÉ procederá conforme a seguir:

14.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

14.2.2. Na hipótese da **Contratada,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

14.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

14.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

14.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É admitida a subcontratação parcial, no limite de até 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado e desde que prevista no Termo de Referência e ratificado pelo Ordenador de Despesas.

15.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da contratada, que continuará integra perante o Município de Macaé.

13.4 As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada.

13.5 A subcontratação ficará condicionada, em qualquer caso, à obrigação da contratada quanto à documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

13.6 Não será permitida a subcontratação de itens referentes a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

16.1. A CONTRATADA**,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao aviso de dispensa eletrônica e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.2. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão

excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

19.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A administração do MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

21.1.1. Para os casos previstos no caput, o MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

21.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

21.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

21.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

21.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

21.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

21.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

21.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N° 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

23.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

23.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

23.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

24.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

24.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

24.2.2. indenizações;

24.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

24.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

24.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

24.3.2. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

24.3.3. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;

24.3.4. ao poder de fiscalização e de regulação;

24.3.5. à rescisão do contrato.

24.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– FORO

25.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, _____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE MACAÉ
(Secretário Municipal)
Contratante

_____

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RL xxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

RG. nº
CPF nº

_____

RG nº
CPF nº